



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL DO CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO**

**EDITAL Nº. 01/2016/CEC/CEPE  
PROCEDIMENTOS DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA  
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE.**

A Comissão Eleitoral Central responsável pela condução do Processo Eleitoral de escolha dos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, denominada Comissão Eleitoral Central do CEPE, nomeada através da Portaria nº 580/IF Baiano, de 23/05/2016, no uso de suas atribuições definidas, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnico-administrativos e Discentes, que comporão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. Todo o pleito eleitoral será regido pelas normas dispostas neste edital.

**TITULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º.** O presente edital tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos Representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Baiano, conforme previsto nos Artigo 17º, do seu Regimento Geral.

**Art. 2º.** A organização para escolha dos representantes docente, Técnico Administrativo em Educação - TAE e discente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será precedida de consulta à comunidade acadêmica por votação secreta.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A escolha dos representantes dos Diretores(as) Acadêmicos(as) e Coordenadores(as) de Pesquisa e de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada em seus respectivos colegiados.

**Art. 3º.** O processo eleitoral para composição do CEPE será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do CEPE, indicada pelo Reitor do IF Baiano.

**Parágrafo único.** Os Diretores Gerais indicarão 3 (três) membros para compor as Comissões de Apoio à Comissão Eleitoral Central do CEPE em seus *Campi*, conforme estabelecido no Art. 5º parágrafo primeiro.

**Art. 4º.** O processo eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

**I. Coordenação e controle:** responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do CEPE;

**II. Definição dos candidatos(as):** Inscrição e homologação dos candidatos(as) que atendem aos critérios deste regulamento.

**III. Votação e Apuração parcial:** responsabilidade de cada Comissão de Apoio à Comissão Eleitoral Central do CEPE, que designará mesários e fiscais para implementação, supervisão e apuração do pleito no *campus*;

**IV. Apuração Geral, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição:** responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do CEPE, que receberá as planilhas para apuração parcial de cada *Campi* para consolidação e encaminhamento ao Reitor do resultado da eleição, a fim de homologação, designação e publicação.

**V.** No caso da escolha dos representantes dos Diretores(as) Acadêmicos(as), Coordenadores(as) de Pesquisa e Extensão, a indicação será dos presentes na reunião do colegiado.

**TITULO II**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL DO CONSELHO DE ENSINO,**  
**PESQUISA E EXTENSÃO**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º.** O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do CEPE, designado pela **Portaria nº 580/IF Baiano, de 23 /05/201.**

§ 1º. A Comissão de Apoio será composta da forma:

Nos Campus: por 3 (três) membros, sendo 1 (um) docente; 1 (um) servidor técnico administrativo e 1 (um) discente, indicados pela Direção Geral de cada *Campus*.

Na Reitoria: por 2 (dois) servidores técnico-administrativos e 1 (um) docente, indicados pelo Reitor.

**Art. 6º.** No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Central do CEPE deverá:

- I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;
- II. Homologar o registro dos candidatos(as);
- III. Publicar listas de eleitores e de candidatos(as) enviados pelas Comissões de Apoio;
- IV. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página de internet do IF Baiano;
- V. Deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- VI. Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII. Elaborar modelo de Cédula de Votação e Ata;
- VIII. Decidir sobre casos omissos;
- IX. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

**Art. 7º.** No exercício de suas atribuições a Comissão de Apoio deverá:

- I. Receber inscrições dos candidatos(as);
- II. Coordenar o processo eleitoral no *Campus* e Reitoria;
- III. Controlar a distribuição do material necessário à votação;
- IV. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- V. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos(as), para atuarem junto às mesas receptoras de votos;
- VI. Convocar e nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VII. Encaminhar as planilhas de apuração à Comissão Eleitoral Central do CEPE;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural específico em seu *Campus* ou Reitoria.

**TITULO III**  
**DOS CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º.** A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento de formulário próprio (Anexo II) e apresentação de declaração de vínculo, emitida pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) para os discentes e espelho do SIGEPE ou contracheque para os(as) servidores(as), devendo ser entregue no Setor de Protocolo do *Campus* e Reitoria da respectiva unidade do (a) candidato (a).

§1º. O(a) candidato(a) somente poderá se candidatar a um segmento.

§2º. O Registro das candidaturas deverá ser realizado nos dias **07 de junho a 17 de junho de 2016**, observando o horário de expediente do Setor de Protocolo no seu *Campus* de lotação ou matrícula e Reitoria.

§3º. A Comissão Eleitoral Central do CEPE publicará a listagem preliminar das candidaturas homologadas em **18 de julho de 2016**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL DO CONSELHO DE ENSINO,**  
**PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 9º.** Estão impedidos de se candidatar:

I. Representantes dos(as) Docentes: Membros da Comissão Eleitoral Central do CEPE e Comissão de Apoio, Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais dos Campus, estar afastado para capacitação e ser membro titular ou suplente do(a): Conselho Superior (CONSUP); Comissão Permanente de Avaliação (CPA); Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); Comissão de Ética e Conselho Administrativo do *Campus* – CONAD;

II. Representante dos(as) Técnico-Administrativos(as): Membros da Comissão Eleitoral Central do CEPE e da Comissão de Apoio, Pró-Reitores(as), Diretores(as) Gerais dos *Campi*, estar afastado para capacitação e ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); Comissão Permanente de Avaliação (CPA); Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação CIS; Comissão de Ética e Conselho Administrativo do *Campus* – CONAD;

III. Representante dos Discentes: Membros da Comissão de Apoio, ter matrícula trancada, estar evadido e ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); Comissão Permanente de Avaliação (CPA) e Conselho Administrativo do *Campus* – CONAD;

IV. Servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) licenciados(as) cuja natureza da licença impeça o exercício da função.

**TITULO IV**  
**DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 10.** Serão eleitos os mais votados:

I. 2 (dois) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no Art. 9º.

II. 02 (dois) Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no Art. 9º.

III. 02 (dois) Discentes regularmente matriculados, sendo um dos ensino médio e um dos superior salvo os impedimentos dispostos no Art. 9º.

**Parágrafo único.** Será eleito para cada titular, um suplente, de acordo com a classificação por segmento.

**Art. 11.** A Eleição será por voto secreto, por meio de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão de Apoio ou mesários, que serão depositadas em urnas, instaladas em locais previamente indicados pela Comissão de Apoio.

§ 1º. O eleitor deverá exercer seu direito ao voto em seu *Campus* de lotação ou matrícula e Reitoria.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

§ 3º. Para receber a cédula de votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial (contendo foto e assinatura) e assinar a lista nominal de presença.

§ 4º. O eleitor deverá registrar no campo indicado, de forma legível, a numeração do candidato de sua escolha, dentro de seu segmento.

§ 5º. Nos casos de registro ilegível ou numeração inexistente, o voto será considerado nulo.

§ 6º. O eleitor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e docente votará apenas como docente.

§ 7º. O eleitor servidor do IF Baiano que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

**Art.12.** Os eleitores cujos nomes não constarem da lista oficial, estarão impedidos de votar.

**Art. 13 .** Serão nomeados, pela Comissão de Apoio, em cada um dos *Campus* e Reitoria onde serão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL DO CONSELHO DE ENSINO,**  
**PESQUISA E EXTENSÃO**

realizadas as eleições, mesas coletoras de votos compostas por no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º. Não poderão ser nomeados para a mesa coatora de votos: candidatos(as) devidamente homologados e fiscais credenciados.

§ 2º. Os membros da mesa coatora de votos não poderão portar objetos ou vestimentas que fazem referência a candidatos(as).

**Art. 14.** A escolha dos Representantes de Diretores(as) Acadêmicos(as), Coordenadores(as) de Pesquisa e Coordenadores(as) de Extensão será realizada entre seus pares em colegiado próprio dos segmentos por indicação de representação.

**Parágrafo único.** Só poderá ser indicado(a) o(a) gestor(a) presente na reunião do colegiado

**Art. 15.** Encerrada a votação, será lavrada a Ata, e as mesas coletoras de votos lacrarão as urnas, rubricando sobre o lacre, entregando-as à Comissão de Apoio para apuração.

**TITULO IV**  
**DOS ELEITORES**

**Art. 16.** São eleitores:

I. Docentes do quadro permanente do IF Baiano em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.

II. Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo.

III. Discentes regularmente matriculados até a data de homologação dos candidatos(as).

§ 1º. Cada eleitor terá direito de votar em um candidato na cédula de votação do seu segmento;

§ 2º. A listagem dos eleitores aptos a votar será colocada à disposição no sítio do IF Baiano, ([www.ifbaiano.edu.br](http://www.ifbaiano.edu.br)), na data estipulada no cronograma, os candidatos(as) que não estiverem na referida listagem deverão impetrar recursos dentro do prazo previsto.

§ 3º. Estão impedidos de votar:

I. Professores(as) substitutos(as) e temporários(as);

II. Servidores ou empregados contratados por empresas de terceirização de serviços, ou que prestem serviços por convênio com Estado e Municípios;

III. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IF Baiano;

IV. Servidores afastados;

V. Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;

VI. Alunos matriculados após a homologação das candidaturas.

**Art.17.** Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 18.** É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

**Parágrafo único.** Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal N° 8.112/90, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

**Art. 19.** É vedado, sob qualquer pretexto:

I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL DO CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO**

II. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *Campus* e Reitoria onde está ocorrendo o processo eletivo, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo *Campus* e Reitoria;

III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do *Campus* e Reitoria;

IV. Incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IF Baiano, inclusive, utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais;

V. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes.

**Art. 20.** As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento deverão ser feitas à Comissão de Apoio e encaminhadas para serem apuradas pela Comissão Eleitoral Central do CEPE.

**Parágrafo único.** Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Central do CEPE, poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do (a) candidato (a) responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei 8.112/90 e Normas Disciplinares do *Campus* e da Reitoria, cabendo recursos à Comissão Eleitoral Central do CEPE.

**TÍTULO V  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 21.** A votação será realizada no dia 03 de agosto de **2016, das 09h às 20h** em Seções Eleitorais, sendo, no mínimo, uma urna para cada segmento votante.

§1º. Haverá nas Seções Eleitorais de cada *Campus* e Reitoria lista previamente divulgada pela Comissão Central Eleitoral, com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la.

§2º. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art. 22.** O sigilo do voto será assegurado:

I. Pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II. Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais à vista dos mesários e de pelo menos um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

**Art. 23.** Nos casos da votação dos representantes dos colegiados acadêmicos, de pesquisa e extensão, a indicação do representante será feita pelo referido colegiado em reunião própria agendada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**TÍTULO VI  
DA APURAÇÃO E RESULTADO**

**Art. 24.** A apuração parcial dos votos será pública e acontecerá em local designado pela Comissão de Apoio, no dia **04 de agosto de 2016** com início às 08 horas.

**Art. 25.** A tabulação e consolidação dos resultados será realizada na Reitoria pela Comissão Eleitoral Central do CEPE.

**Art. 26.** Serão considerados eleitos os candidatos(as)(as) com maioria simples (percentual) dos votos, por segmento, respeitando os limites definidos pelo Art. 10.

§1º. Havendo candidatos(as) (as), docentes e técnico-administrativos, com o mesmo total de votos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL DO CONSELHO DE ENSINO,**  
**PESQUISA E EXTENSÃO**

os critérios para desempate pela ordem serão:

I. Maior tempo de instituição dentro do seu segmento, a contar da data de exercício como servidor permanente.

II. Maior idade civil.

§2º. Havendo candidatos(as) discentes com o mesmo total de votos, o critério para desempate será a maior idade civil.

**TITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** O CEPE será responsável por elaborar seu regulamento interno, conforme Regimento Interno do IF Baiano.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central do CEPE.

Alisson Jadavi Pereira da Silva	Delfran Batista dos Santos
Camila Lima Santana e Santana	Rita Vieira Garcia

## ANEXO I

### Cronograma para realização das Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Baiano

AÇÃO	DATA	LOCAL / HORÁRIO
Publicação do Edital	01/06	Sítio do IF Baiano e/ou Murais nos <i>Campi</i> e Reitoria
Inscrição dos candidatos(as) a membros do CEPE	07/06 a 17/06	Protocolos das Unidades Gestoras. Até às 17h
Envio das inscrições (pela pelas Comissões de Apoio) para a Comissão Eleitoral Central.	08/07	Enviar por e-mail até às 18h <a href="mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br">cec.cepe@ifbaiano.edu.br</a>
Publicação das candidaturas Homologadas e lista de eleitores aptos a votar	11/07	Sítio do IF Baiano e/ou Murais nos <i>Campi</i> e Reitoria
Prazo para recursos das candidaturas e lista de eleitores indeferidos	12 e 13/07	Protocolos das Unidades Gestoras. Até às 17h
Análise dos recursos impetrados	14 e 15/07	Reitoria.
Publicação da relação final de candidatos(as) e lista final de eleitores	18/07	Sítio do IF Baiano e/ou Murais nos <i>Campi</i> e Reitoria
Votação	03/08	Em cada unidade
Envio do resultado parcial pelas Comissões de Apoio de cada Campus para o CEC-CEPE	04/08	Enviar por e-mail até às 18 h <a href="mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br">cec.cepe@ifbaiano.edu.br</a>
Apuração e divulgação do resultado preliminar	05/08	Reitoria e Sítio do IF Baiano
Prazo para recursos do resultado da apuração	08 e 09/08	Protocolos das Unidades Gestoras. Até às 17h
Análise dos recursos e divulgação do resultado final	11/08	Sítio do IF Baiano e/ou Murais nos <i>Campi</i> e Reitoria

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA CONSELHO DE ENSINO,**  
**PESQUISA E EXTENSÃO**

**INSCRIÇÃO N°** \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral designada pela Portaria n° 580/IF Baiano, de 23 de maio de 2016.

O docente abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2016-2018.

**CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE DOCENTE:**

NOME: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

CAMPUS DE LOTAÇÃO:

\_\_\_\_\_

TELEFONE: Residencial: () \_\_\_\_\_ / Celular () \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu,

\_\_\_\_\_ venho  
protocolar minha candidatura como representante dos **DOCENTES** no Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano. Declaro ter ciência do regulamento de Eleição do  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, publicado pelo Edital n°. 01/CEC - CEPE/2016  
e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 9º. do referido regulamento.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

Destacar aqui

Destacar aqui

Comprovante de Inscrição n° \_\_\_\_\_

Eleição destinada à escolha de representante **DOCENTE** no Conselho de Ensino, Pesquisa e  
Extensão - CEPE, no biênio 2016 – 2018.

\_\_\_\_\_  
Data e Local

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição



**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO**

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 580/IF Baiano, de 23 de maio de 2016.

O técnico administrativo abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2016-2018.

**CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO:**

NOME: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ / Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ venho protocolar minha candidatura como representante dos **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano. Declaro ter ciência do regulamento para Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, publicado pelo Edital nº. 01/CEC - CEPE/2016 e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 9º. do referido regulamento.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

Destacar aqui

Destacar aqui

Comprovante de Inscrição nº \_\_\_\_\_

Eleição destinada à escolha de representante **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no biênio 2016 – 2018.

\_\_\_\_\_  
Data e Local

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 580/IF Baiano, de 23 de maio de 2016.

O discente abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2016-2018.

**CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE DISCENTE:**

NOME: \_\_\_\_\_ MATRICULA Nº: \_\_\_\_\_

CAMPUS MATRICULADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ / Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ venho protocolar minha candidatura como representante dos **DISCENTE** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano. Declaro ter ciência do regulamento para Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, publicado pelo Edital nº. 01/CEC - CEPE/2016 e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 9º. do referido regulamento.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

---

Destacar aqui

Destacar aqui

Comprovante de Inscrição nº \_\_\_\_\_

Eleição destinada à escolha de representante **DISCENTE** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no biênio 2016 – 2018.

\_\_\_\_\_  
Data e Local

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição